





## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023/PMI EDITAL PP Nº 26/2023/PMI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GINFRANCO VOLPATO, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Administração do Município de Ibicaré, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09 horas** do dia **14 de setembro de 2023**, e será conduzido pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe

### 1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição, eventual e futura, de moveis, para a Creche Municipal com Recursos Próprios.

### 1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser cotados e entregues em conformidade com as especificações do anexo I deste Edital.
- 1.2.1.1. Os moveis deverão ser fornecidos, pela proponente vencedora em até 30 dias após a solicitação, no local determinado pelo Município de Ibicaré, sem custos adicionais.
- 1.2.1.2. O Município emitirá autorização de fornecimento, que deverá ser entregue à proponente vencedora quando da necessidade da entrega de materiais, identificando o requisitante, local da entrega e quantidade. Caberá ao proponente vencedor exigir o documento de autorização para a efetiva entrega dos materiais, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 1.2.1.3. A proponente vencedora deverá fornecer os móveis buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.2. Os materiais deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.
- 1.2.3. Por ocasião do recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.3.1. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.3.2. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

1.2.4. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibicaré ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

### 2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
  - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120** (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
  - b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.
- 2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
  - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
    - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - ✓ Cópia da cédula de identidade;
    - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
  - b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
    - Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo II deste Edital;
    - √ Cópia da cédula de identidade;
    - √ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
    - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
  - c) Caso a empresa tenha o **Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura de Ibicaré** e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- ✓ Cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC;
- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo II deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;
- ✓ Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

# 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, **fora dos envelopes nº 01 e 02.**
- 4.1.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seus fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA  MUNICIPIO DE IBICARÉ  PROCESSO DE LICITAÇÃO №/2023/PMI – EDITAL PP №/2023/PMI  EMPRESA PROPONENTE:
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICIPIO DE IBICARÉ PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/2023/PMI – EDITAL PP Nº/2023/PMI EMPRESA PROPONENTE:

### 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 "DA PROPOSTA"

- 5.1. O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I, contendo preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes.
- 5.1.1.2. Marca ou fabricante dos itens cotados:
- 5.1.1.3. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 5.1.1.4. Local e data;
- 5.1.1.5. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste Edital.
- 5.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A empresa vencedora fica submetida aos prazos e condições especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por acões, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.1. O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente edital fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.
- 6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
- 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 6.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias:
- 6.1.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:
- 6.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- 6.1.10. Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens, objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão;
- 6.1.11. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 6.1.12. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

- 6.1.13. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até dois dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, nº 133.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

#### 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até as 09 horas do dia 14 de setembro de 2023, no local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consegüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem precos simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores
  - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preco e os demais em ordem decrescente de valor. decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, julgando conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

#### 7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
  - a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 2.7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

### 8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme a minuta do Anexo V, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

#### 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 10.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 10.1.5. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 10.1.6. Emitir autorização para o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação.

### 10.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto da presente licitação conforme o disposto no subitem 1.2 (Da Forma de Execução) deste Edital.
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

10.2.5. Exigir do Município o documento de autorização para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso.
- 11.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### 12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial:
- 12.2.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### 13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 14.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Município de Ibicaré, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CNPJ nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 14.3. Os preços não serão reajustados.
- 14.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente







instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
  - ✓ Manutenção da Creche Municipal
- 15.2. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 28.058,00 (Vinte e oito mil e cinquenta e oito reais).

### 16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Gestor Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré;
- 16.6.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.7. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou email licitação@ibicare.sc.gov.br.
- 16.9. Integram o presente Edital:
  - Anexo I Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valores de Referência
  - Anexo II Modelo da Carta de Credenciamento
  - Anexo III Modelo da declaração de enquadramento como EPP ou ME
  - Anexo IV Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
  - Anexo V Minuta do Contrato.

Ibicaré (SC), 24 de agosto de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO MUNICÍPIO DE IBICARÉ







## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023/PMI

### EDITAL PP Nº 26/2023/PMI

### ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR DE REFERÊNCIA

Razã	Processo de Licitação N°/2023/PMI - Edital PP Nº/2023/PMI Razão Social: CNPJ:						
Ende	Endereço:						
Telefone/Fax:			E-I	mail:			
ГЕМ	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE MARCA REFERÊNCIA FABR.			

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	MARCA FABR.	PREÇO UNITÁRIO PROP. R\$	PREÇO TOTAL PROP. R\$
01	05	Un	Escada metálica hospitalar com 3 degraus e armação em tubos com pintura epóxi reforçada, degrau revestido com material sintético antiderrapante, pés com ponteira de pvc: comprimento:52cm; largura:52cm;	R\$ 270,00			
02	01	Un	Colchonete, trocador para móvel de apoio (fraldário), em tecido com Capa Plástica Removível 68cm comp. X 47cm larg. X 5cm altura com enchimento em espuma de poliuretano.	R\$ 200,00			
03	02	Un	Poltrona de amamentação em madeira de eucalipto reflorestado, com sustentação do	R\$ 1.300,00			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

			assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. Sistema de balanço em madeira com molas fixas.			
04	01	Un	Mesa lateral redonda diâmetro 50cm com tampo em MDF branco e pés palito.	R\$ 250,00		
05	01	Un	Conjunto mesa Eames composto de: • mesa com diâmetro de 1,00m, tampo de MDF branca na parte superior e bordas e arte inferior amadeirados; base em madeira pinus. • 4 cadeiras com assento em polipropileno na cor fendi e base em madeira pinus.	R\$ 1.300,00		
06	01	Un	Mesa Saarinen freijó oval com medidas de tampo de 198x122cm e altura de 75cm e pé branco.	R\$ 2.250,00		
07	08	Un	A Cadeira no modelo Eames Eiffel possui assento em polipropileno na cor branca e base em madeira e fios de aço carbono entrelaçados.	R\$ 230,00		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

08	01	Un	Cadeira no modelo Eames Eiffel com braço. A cadeira deve possuir assento em polipropileno na cor nude e base em madeira e fios de aço carbono entrelaçados.	R\$ 349,00		
09	06	Un	Banquetas em madeira com altura do assento de 50cm	R\$ 199,00		
10	25	Un	Puff Pêra em Couro Sintético com enchimento O Puff Pêra é muito confortável e de altíssima qualidade. Puff com enchimento e com zíper. Tecido: Couro Sintético Medidas: 115 X 75 cm Linha da Costura: Nylon Reforçado Acabamento: Costura reforçada com zíper na base para manutenção do enchimento. Enchimento Ideal: Flocos de Isopor ou Flocos de Espuma (300 Litros).	R\$ 320,00		
11	05	Un	Carro berço –passeio destinado p/crianças a partir de 0 meses até 15 kilos. Produto nacional Estrutura em aço Tecido removível e lavável Encosto regulável em 4 posições Cinto de segurança 5 pontos Protetor de ombro Bandeja do bebê com porta copo removível Capota removível e retrátil 4 rodas dianteiras giratórias 2 rodas traseiras com único sistema de freio	R\$ 780,00		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

			Eixos traseiros removíveis Abertura na cabeceira do cesto Trava de segurança Composição têxtil 100% poliéster Acopla DRC 8184 ou 8181 Medidas: Alt. 101 cm Larg. 5305 cm Comp. 89 cm Peso 8.600 kg			
12	05	Un	Cadeirinha de descanso Altura 60 cm Largura 51 cm Comprimento 63cm Peso aproxi.embalagem 2.600kg Sistema de vibração Cinto de segurança 3 pontos Arco de brinquedos removível que permite o acesso do bebê Com 3 brinquedos diferentes pendurados ao arco Limite de peso 11 kg Borracha antiderrapante nos 4 apoio dos pés.	R\$ 235,00		
13	05	Un	Escada 7 degraus Material: alumínio Altura: 2 metros Largura: 49 cm Comprimento: 1.05m Peso aproxi. 4.98kg Duas fitas de travamento Capacidade: 120kg	R\$ 730,00		

Assinatura do representante legal da empresa proponente

Local e data: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

# PROCESSO DE LICITAÇÃO № 54/2023/PMI EDITAL PP № 26/2023/PMI

### ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

	Através da presente	credenciamos o(a) Sr.(a	)	, porta	dor(a) da Cé	dula de
Identio	dade n.º	e CPF sob n.º		, a participar do	Processo de l	_icitação
nº	_/2023/PMI, instaurado	pelo Município de Ibicaré -	SC, na modalida	ade Pregão Preser	ncial nº/20	)23/PMI
na qu	alidade de REPRESEN	TANTE LEGAL, outorgando	o-lhe poderes pa	ara pronunciar-se	em nome da e	empresa
		, bem como formular	propostas ve	rbais, recorrer,	assinar decl	arações
relativ	as ao processo em qu	estão e praticar todos os	demais atos ine	erentes ao certam	e.	
		, em _	de 2	2023.		
		Carimbo e Assinatu	ra do Credenciar	nte		







## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023/PMI EDITAL PP Nº 26/2023/PMI

### **ANEXO III**

# MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

		inscrita no CNP	J sob o nº		, por
intermédio de seu representa					
Identidade nº					
subitem 2.7.2 do Edital de Preg	ão Presencial nº/2023	3 PMI, sob as san	ções adminis	strativas cabív	eis e sob as
penas da lei, que esta empresa,	na presente data, é consi	iderada:			
( ) MICROEMPRESA, conform	e inciso I do art. 3.º da Lei	Complementar nº	123, de 14/1	12/2006.	
( ) EMPRESA DE PEQUENO F	PORTE, conforme inciso II	do art. 3.º da Lei (	Complement	ar nº 123, de 1	14/12/2006.
Declara ainda que a empresa e 123, de 14 de dezembro de 200		s constantes do §	4º do art. 3.	º da Lei Comp	olementar nº
		de	_ de 2023.		
_	(assinatura do respon	nsável pela empres	 ;a)		
OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condiçã	o da empresa.				







# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023/PMI

### **EDITAL PP Nº 26/2023/PMI**

### **ANEXO IV**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Trazer fora do envelope)

DECLARAMOS para fin	s de participação no Processo de Licitação nº/2023/PMI – Pregão Presencia
nº/2023/PMI, do Município	de Ibicaré - SC, que a empresa, inscrita no CNP.
sob o nº	_, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a
documentação comprobatória ex	igida no item 6 do edital convocatório.
	, em de 2023.
_	(assinatura do responsável pela empresa)







TERMO DE CONTRATO DE CORNECIMENTO

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023/PMI EDITAL PP Nº 26/2023/PMI

#### **ANEXO V**

MINUTA DO CONTRATO

	_		MUNICÍPIO I	
	(SC),	е	а	empresa
O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, ato representado por seu Prefeito, Sr, dora, inscrita no CNPJ sob o nº, esta Município de, doravante denominada domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº domiciliado na	avante denon abelecida na CONTRATAEee ratificam e ou rações, e o F	DA, neste a CPF nº n entre si utorgam na	ITRATANTE, e ., Bairro ato representa o presente forma abaixo e Licitação nº 5	e a empresa , no da pelo Sr residente e TERMO DE estabelecida 54/2023/PMI

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, eventual e futura, de moveis, para a Creche Municipal, com Recursos Próprios.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria Cleusa Cenci, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os moveis deverão ser entregues em até 30 dias contadas da solicitação ou de acordo com o prazo fixado na mesma, na Creche Municipal, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.
- 3.2. O CONTRATANTE emitirá autorização de fornecimento, que deverá ser entregue à CONTRATADA quando da necessidade da entrega de materiais, identificando o requisitante, local da entrega e quantidade. Caberá a CONTRATADA exigir o documento de autorização para a efetiva entrega dos moveis, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 3.3. Os moveis deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos móveis, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 3.5. O aceite dos moveis não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos moveis, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 3.6. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega
- 3.7. ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.8. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.9. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ ........(................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por lote vencedor, a seguir identificado:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$		
VALOR	VALOR TOTAL CONTRATADO R\$							

- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com
- 4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.4.1. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Os preços não serão reajustados.
- 4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
  - ✓ Manutenção da Creche Municipal

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE BICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CNPJ nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da ordem e do processo licitatório.
- 6.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.1.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.6. Emitir a autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### 7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas;
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- 7.2.6. Executar o objeto do presente contrato conforme o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ (SC), de	de 2023.	
GIANFRANCO VOLPATO Prefeito		CONTRATADA
Testemunhas:		
1		
2		